



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 975

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Ratificação	6
Terceiro Setor	7
Termo de Fomento	7
Atos de Pessoal	8
Outros atos	8
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	10
Atos Administrativos	10
Outros atos administrativos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 975

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias

LAÉRCIO JOSÉ BARATO

Presidente do Conselho Municipal
de Regularização Fundiária

PORTARIA INAUGURAL – P.A.R. Nº 004/21, DE 23 DE MARÇO DE 2.021

O Presidente do Conselho Municipal de Regularização Fundiária do Município de Paraíso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, de 11/07/17, bem como da Portaria nº 10.147/21, de 08/03/21, DETERMINA a instauração do Procedimento Administrativo de Regularização (P.A.R.) para apurar a situação fundiária do núcleo urbano informal denominado “Sítio São Benedito”, adotando-se as seguintes providências:

a) Registro desta portaria, em livro próprio, em ordem numérica crescente;

b) Autuação desta portaria e de toda documentação que lhe deu origem, bem como a adoção de número de controle à este P.A.R.;

c) Determinação aos respectivos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, para:

1- Delimitar o núcleo urbano;

2- Confirmar sua informalidade e consolidação;

3- Realizar busca administrativa junto aos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados e infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de reurb;

4- Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;

5- Realizar estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas;

Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, retornem os autos para ulteriores providências.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” aos 23 de março de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ BARATO

PORTARIA INAUGURAL – P.A.R. Nº 003/21, DE 23 DE MARÇO DE 2.021

O Presidente do Conselho Municipal de Regularização Fundiária do Município de Paraíso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, de 11/07/17, bem como da Portaria nº 10.147/21, de 08/03/21, DETERMINA a instauração do Procedimento Administrativo de Regularização (P.A.R.) para apurar a situação fundiária do núcleo urbano informal denominado “Sítio São Benedito”, adotando-se as seguintes providências:

a) Registro desta portaria, em livro próprio, em ordem numérica crescente;

b) Autuação desta portaria e de toda documentação que lhe deu origem, bem como a adoção de número de controle à este P.A.R.;

c) Determinação aos respectivos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, para:

1- Delimitar o núcleo urbano;

2- Confirmar sua informalidade e consolidação;

3- Realizar busca administrativa junto aos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados e infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de reurb;

4- Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;

5- Realizar estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas;

Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, retornem os autos para ulteriores providências.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” aos 23 de março de 2.021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 975

Página 3 de 10

Presidente do Conselho Municipal
de Regularização Fundiária

PORTARIA INAUGURAL – P.A.R. Nº 005/21, DE 23 DE MARÇO DE 2.021

O Presidente do Conselho Municipal de Regularização Fundiária do Município de Paraíso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, de 11/07/17, bem como da Portaria nº 10.147/21, de 08/03/21, DETERMINA a instauração do Procedimento Administrativo de Regularização (P.A.R.) para apurar a situação fundiária do núcleo urbano informal denominado “Estância Campestre”, adotando-se as seguintes providências:

a) Registro desta portaria, em livro próprio, em ordem numérica crescente;

b) Autuação desta portaria e de toda documentação que lhe deu origem, bem como a adoção de número de controle à este P.A.R.;

c) Determinação aos respectivos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, para:

1- Delimitar o núcleo urbano;

2- Confirmar sua informalidade e consolidação;

3- Realizar busca administrativa junto aos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados e infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de reurb;

4- Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;

5- Realizar estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas;

Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, retornem os autos para ulteriores providências.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” aos 23 de março de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ BARATO

Presidente do Conselho Municipal
de Regularização Fundiária

PORTARIA INAUGURAL – P.A.R. Nº 006/21, DE 23 DE MARÇO DE 2.021

O Presidente do Conselho Municipal de Regularização Fundiária do Município de Paraíso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, de 11/07/17, bem como da Portaria nº 10.147/21, de 08/03/21, DETERMINA a instauração do Procedimento Administrativo de Regularização (P.A.R.) para apurar a situação fundiária do núcleo urbano informal denominado “Recanto Macaúbas”, adotando-se as seguintes providências:

a) Registro desta portaria, em livro próprio, em ordem numérica crescente;

b) Autuação desta portaria e de toda documentação que lhe deu origem, bem como a adoção de número de controle à este P.A.R.;

c) Determinação aos respectivos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, para:

1- Delimitar o núcleo urbano;

2- Confirmar sua informalidade e consolidação;

3- Realizar busca administrativa junto aos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados e infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de reurb;

4- Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;

5- Realizar estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas;

Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, retornem os autos para ulteriores providências.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” aos 23 de março de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ BARATO

Presidente do Conselho Municipal
de Regularização Fundiária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 975

Página 4 de 10

PORTARIA INAUGURAL – P.A.R. Nº 007/21, DE 23 DE MARÇO DE 2.021

O Presidente do Conselho Municipal de Regularização Fundiária do Município de Paraíso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, de 11/07/17, bem como da Portaria nº 10.147/21, de 08/03/21, DETERMINA a instauração do Procedimento Administrativo de Regularização (P.A.R.) para apurar a situação fundiária do núcleo urbano informal denominado “Recanto dos Freitas”, adotando-se as seguintes providências:

a) Registro desta portaria, em livro próprio, em ordem numérica crescente;

b) Autuação desta portaria e de toda documentação que lhe deu origem, bem como a adoção de número de controle à este P.A.R.;

c) Determinação aos respectivos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, para:

1- Delimitar o núcleo urbano;

2- Confirmar sua informalidade e consolidação;

3- Realizar busca administrativa junto aos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados e infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de reurb;

4- Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;

5- Realizar estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas;

Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, retornem os autos para ulteriores providências.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” aos 23 de março de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ BARATO

Presidente do Conselho Municipal

de Regularização Fundiária

PORTARIA INAUGURAL – P.A.R. Nº 008/21, DE 23 DE MARÇO DE 2.021

O Presidente do Conselho Municipal de Regularização Fundiária do Município de Paraíso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, de 11/07/17, bem como da Portaria nº 10.147/21, de 08/03/21, DETERMINA a instauração do Procedimento Administrativo de Regularização (P.A.R.) para apurar a situação fundiária do núcleo urbano informal denominado “Estância Nossa Senhora Aparecida”, adotando-se as seguintes providências:

a) Registro desta portaria, em livro próprio, em ordem numérica crescente;

b) Autuação desta portaria e de toda documentação que lhe deu origem, bem como a adoção de número de controle à este P.A.R.;

c) Determinação aos respectivos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, para:

1- Delimitar o núcleo urbano;

2- Confirmar sua informalidade e consolidação;

3- Realizar busca administrativa junto aos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados e infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de reurb;

4- Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;

5- Realizar estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas;

Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, retornem os autos para ulteriores providências.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” aos 23 de março de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ BARATO

Presidente do Conselho Municipal

de Regularização Fundiária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 975

Página 5 de 10

PORTARIA INAUGURAL – P.A.R. Nº 009/21, DE 23 DE MARÇO DE 2.021

O Presidente do Conselho Municipal de Regularização Fundiária do Município de Paraíso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, de 11/07/17, bem como da Portaria nº 10.147/21, de 08/03/21, DETERMINA a instauração do Procedimento Administrativo de Regularização (P.A.R.) para apurar a situação fundiária do núcleo urbano informal denominado “Estância São José”, adotando-se as seguintes providências:

a) Registro desta portaria, em livro próprio, em ordem numérica crescente;

b) Autuação desta portaria e de toda documentação que lhe deu origem, bem como a adoção de número de controle à este P.A.R.;

c) Determinação aos respectivos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, para:

1- Delimitar o núcleo urbano;

2- Confirmar sua informalidade e consolidação;

3- Realizar busca administrativa junto aos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados e infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de reurb;

4- Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;

5- Realizar estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas;

Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, retornem os autos para ulteriores providências.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” aos 23 de março de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ BARATO

Presidente do Conselho Municipal

de Regularização Fundiária

PORTARIA INAUGURAL – P.A.R. Nº 010/21, DE 23 DE MARÇO DE 2.021

O Presidente do Conselho Municipal de Regularização Fundiária do Município de Paraíso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, de 11/07/17, bem como da Portaria nº 10.147/21, de 08/03/21, DETERMINA a instauração do Procedimento Administrativo de Regularização (P.A.R.) para apurar a situação fundiária do núcleo urbano informal denominado “Estância Santa Helena”, adotando-se as seguintes providências:

a) Registro desta portaria, em livro próprio, em ordem numérica crescente;

b) Autuação desta portaria e de toda documentação que lhe deu origem, bem como a adoção de número de controle à este P.A.R.;

c) Determinação aos respectivos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, para:

1- Delimitar o núcleo urbano;

2- Confirmar sua informalidade e consolidação;

3- Realizar busca administrativa junto aos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados e infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de reurb;

4- Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;

5- Realizar estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas;

Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, retornem os autos para ulteriores providências.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” aos 23 de março de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ BARATO

Presidente do Conselho Municipal

de Regularização Fundiária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 975

Página 6 de 10

PORTARIA INAUGURAL – P.A.R. Nº 011/21, DE 23 DE MARÇO DE 2.021

O Presidente do Conselho Municipal de Regularização Fundiária do Município de Paraíso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, de 11/07/17, bem como da Portaria nº 10.147/21, de 08/03/21, DETERMINA a instauração do Procedimento Administrativo de Regularização (P.A.R.) para apurar a situação fundiária do núcleo urbano informal denominado “Estância São Domingos”, adotando-se as seguintes providências:

a) Registro desta portaria, em livro próprio, em ordem numérica crescente;

b) Autuação desta portaria e de toda documentação que lhe deu origem, bem como a adoção de número de controle à este P.A.R.;

c) Determinação aos respectivos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, para:

1- Delimitar o núcleo urbano;

2- Confirmar sua informalidade e consolidação;

3- Realizar busca administrativa junto aos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados e infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de reurb;

4- Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;

5- Realizar estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas;

Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, retornem os autos para ulteriores providências.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” aos 23 de março de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ BARATO

Presidente do Conselho Municipal

de Regularização Fundiária

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, DISPONIBILIZANDO LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS A UM AMBIENTE DIGITAL DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS, UM SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO AO CORPO DOCENTE E À EQUIPE DIRETIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA MUNICIPALIDADE, SISTEMA DE MONITORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL E MATERIAL PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA VISUAL PARCIAL E TOTAL) HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto da TOMADA DE PREÇOS 001/2021, conforme disposto, nos termos e condições da proposta apresentada pela empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, com o valor de R\$ 454.893,25 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 23 DE MARÇO DE 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Ratificação

PUBLICAÇÃO RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

O Município de Paraíso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: GMO PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 975

Página 7 de 10

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE A REGULARIZAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS CONFORME RESOLUÇÃO SMA Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2018, ESTABELECIDO PELO PROGRAMA (DIRETIVA RS – RESÍDUOS SÓLIDOS, DIRETIVA US – USO DO SOLO, DIRETIVA AU – ARBORIZAÇÃO URBANA).

Dotação Orçamentária: 247- 02 – executivo – 13 – Meio ambiente – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso II

Valor total: R\$ 17.600,00

Data da Homologação/ratificação: 23/03/2021

Paraíso, 24 de Março de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 014/21

Dispensa de Licitação nº 011/21

Considerando a configuração de situação prevista na Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso II e a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE A REGULARIZAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS CONFORME RESOLUÇÃO SMA Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2018, ESTABELECIDO PELO PROGRAMA (DIRETIVA RS – RESÍDUOS SÓLIDOS, DIRETIVA US – USO DO SOLO, DIRETIVA AU – ARBORIZAÇÃO URBANA. (conforme solicitação e justificativa do setor responsável)

Considerando que o presente procedimento de dispensa cumpriu todas as exigências legais.

Considerando ainda que o valor para consecução do objeto encontra-se dentro do limite imposto pela Lei de Regência.

Decido Homologar/Ratificar o presente processo administrativo de dispensa de licitação com vistas à contratação direta da empresa GMO PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.631/0001-65 com sede na Rua Rio Grande do Sul,

nº 60, Jd. Gurilandia, na cidade de Santa Rosa do Viterbo, no Estado de São Paulo, que apresentou menor preço para o objeto solicitado.

Cumpra-se.

Paraíso, SP, 23 de Março de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº 002/21

Pelo presente Termo de Colaboração/Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café nº 649, Centro, Paraíso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldomiro Antonio Sgobi, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a entidade da sociedade civil APAE CATANDUVA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Nelson Bassanetti, doravante designada ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o acolhimento de crianças e adolescentes do MUNICÍPIO disponibilizando estudos, formação, programas específicos com equipe multidisciplinar não existente no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Proceder ao pagamento para a ENTIDADE da importância anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de forma parcelada, para custear, no período de 01/02/2021 a 31/12/2021, a finalidade pretendida nesta parceria;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III- Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 975

Página 8 de 10

IV- Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II- Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III- Prestar contas ao MUNICIPIO em até 90 (noventa) dias após o término da atual parceira.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número

de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso-SP, 23 de março de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

NELSON BASSANETTI

Representante legal APAE CATANDUVA

Testemunhas:

Atos de Pessoal

Outros atos

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

1-GISELI ROCHA FULAS - RG 22.601.306-6-SSP/SP, Professor II – Língua Portuguesa, Categoria F do Estado, lotada na escola EE Nicola Mastrocola, em Catanduva/SP e admitida pela Prefeitura Municipal de Paraíso/SP para a função de docente, PEB II – Língua Portuguesa, Efetiva, junto a EMEF “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol” – ACÚMULO LEGAL - Ato decisório nº 11/2021. ACÚMULO LEGAL.

Paraíso, 26 de março de 2021. Registre-se. Publique-se.

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

1-MILENA RUSALEN - RG 23.644.415-3-SSP/SP, Professor II – Arte, do Estado, lotada na escola EE Profa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 975

Página 9 de 10

Carolina de Quadros Toledo – Paraíso/SP e EE Saturnino Antonio Rosa – Embaúba /SP e admitida pela Prefeitura Municipal de Paraíso/SP para a função de docente, PEB II – Arte, Efetiva, junto a EMEF “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol” – ACÚMULO LEGAL - Ato decisório nº 13/2021. ACÚMULO LEGAL.

Paraíso, 26 de março de 2021. Registre-se. Publique-se.

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO –

1-PAMELA AP. RIBEIRO PINELLI - RG nº 39.776.788-2-SSP/SP, Professora Efetiva – PEB II, Inglês, na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, na EMEF Profª Maria Franco de Sousa Penariol e Professora Efetiva - PEB II - Inglês, para a função de docente, na Prefeitura Municipal de Catanduva/SP, lotada na EMEF Professor Mário Juliano Pozetti. Ato decisório nº 12/2021. ACÚMULO LEGAL.

Paraíso, 26 de março de 2021. Registre-se. Publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 975

Página 10 de 10

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso**

CNPJ: 09.653.309/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 001/2021

CARTA-CONVITE Nº. 001/2021

CONTRATO Nº. 001/2021

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREVPARAÍSO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREVPARAÍSO

Contratada: ÊXITO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Valor do contrato: R\$ 34.200,00 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos Reais)

Crédito da Despesa: 33.90.39

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93

Assinatura do Contrato: 19 de março de 2021.

Paraíso, 19 de março de 2021.


ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
DIRETOR EXECUTIVO

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO – SP